INSTITUTO FEDERAL
Rondônia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Campus Porto Velho Zona Norte
Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD

HELANIA CRISTINE GONÇALVES LEITE
RAILTON DA ENCARNAÇÃO GUIMARÃES

ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: IMPACTOS NA EFICIÊNCIA DA GESTÃO

PORTO VELHO

2025

HELANIA CRISTINE GONÇALVES LEITE
RAILTON DA ENCARNAÇÃO GUIMARÃES

ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: IMPACTOS NA EFICIÊNCIA DA GESTÃO

Monografia entregue como Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Zona Norte, como requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo, junto ao Curso Gestão Pública *Ead*, sob a orientação da Professora Luciana Aparecida Barbieri.

PORTO VELHO
2025

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Guimarães, Railton da Encarnação.
Ética na administração pública e os objetivos de desenvolvimento sustentável: impactos na eficiência da gestão / Railton da Encarnação Guimarães, Helânia Cristine Gonçalves Leite. - Porto Velho, 2025.
27 f.

Orientador(a): Profª. Dra. Luciana Aparecida Barbieri.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Porto Velho, 2025.

1. Ética pública. 2. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). 3. Eficiência governamental. 4. Transparência. 5. Governança. I. Leite, Helânia Cristine Gonçalves. II. Barbieri, Luciana Aparecida (orient.). III. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. IV. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Celia Reis Sales, CRB-CRB11/955

HELANIA CRISTINE GONÇALVES LEITE

RAILTON DA ENCARNAÇÃO GUIMARÃES

ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: IMPACTOS NA EFICIÊNCIA DA GESTÃO

Trabalho de conclusão de curso apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho Zona Norte, como requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo, junto ao Curso Tecnologia em Gestão Pública EAD, sob a orientação do Luciana Aparecida Barbieri.

Aprovado em: 21/10/2025 pela banca examinadora.

Assinado por: **MARIA CAROLINA MARTINS RODRIGUES**
Num. de Identificação: 03160819
Data: 2025.11.11 18:43:01+00'00'

Dra. Maria Carolina Martins Rodrigues

Membro da banca

gov.br Documento assinado digitalmente
FILIPE DE CASTRO QUELHAS
Data: 11/11/2025 15:15:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Filipe de Castro Quelhas

Membro da banca

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANA APARECIDA BARBIERI
Data: 11/11/2025 16:25:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dra.Luciana Aparecida Barbieri

Orientadora

RESUMO: O estudo analisa a relação entre os princípios éticos na administração pública e a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), destacando seus efeitos na eficiência da gestão governamental. Parte-se da ideia de que a ética dos gestores públicos é estratégica para o cumprimento das metas da 28Agenda 2030. Com abordagem exploratória e quantitativa, a pesquisa utiliza análise documental e indicadores institucionais para compreender como ética, transparência e eficiência se articulam na gestão pública. Os resultados indicam que ODS como o 16 (Instituições Eficazes), o 17 (Parcerias), o 5 (Igualdade de Gênero) e o 13 (Ação Climática) estão fortemente relacionados as práticas de governança ética. Conclui-se que integrar valores éticos e os ODS ao planejamento público fortalece instituições, promove o desenvolvimento sustentável e amplia a confiança social no Estado.

Palavras-chave: Ética Pública; Objetivos De Desenvolvimento Sustentável (ODS); Eficiência Governamental; Transparência; Governança

ABSTRACT: This study analyzes the relationship between ethical principles in public administration and the implementation of the Sustainable Development Goals (SDGs), emphasizing their effects on governmental efficiency. It assumes that ethical behavior among public managers is a strategic factor for achieving the targets of the 2030 Agenda. Using an exploratory and quantitative approach, the research employs documentary analysis and institutional indicators to examine how ethics, transparency, and efficiency interact in public management. The results indicate that SDGs 16 (Peace, Justice and Strong Institutions), 17 (Partnerships for the Goals), 5 (Gender Equality), and 13 (Climate Action) are strongly linked to ethical governance practices. The study concludes that integrating ethical values and SDGs into strategic planning strengthens institutions, promotes sustainable development, and enhances public trust in government.

Keywords: Public Ethics; Sustainable Development Goals (SDGs); Government Efficiency; Transparency; Governance

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....6
2. ÉTICA E TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DOS ODS.....8
2.1 Ética e Transparência na Administração Pública: Caminhos para uma Gestão Eficiente.....8
2.2 Governança Ética e Eficiente na Administração Pública: Conexões com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).....14
3. METODOLOGIA.....17
4. ÉTICA E SUSTENTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO: A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA ORGANIZACIONAL ALINHADA AOS ODS.....19
5.CONSIDERAÇÕES FINAIS.....23
REFERÊNCIAS.....25

1 INTRODUÇÃO

A convergência entre princípios éticos, metas de sustentabilidade e a busca por eficiência constitui um dos pilares estruturantes da governança pública contemporânea. Em um cenário marcado por profundas transformações sociais, políticas e econômicas, intensifica-se a exigência por transparência, responsabilidade institucional e capacidade de resposta por parte do Estado. Nesse contexto, a conduta ética dos gestores públicos transcende o cumprimento de obrigações legais, assumindo papel estratégico na construção de instituições legítimas, eficazes e comprometidas com o bem comum.

A ética na administração pública não se limita à conformidade normativa, mas representa um compromisso com valores universais como justiça, equidade, integridade e respeito à dignidade humana. Esses princípios orientam a tomada de decisões, moldam a cultura organizacional e fortalecem a confiança da sociedade nas instituições estatais. Quando incorporada como valor institucional, a ética contribui para a prevenção de práticas ilícitas, para o fortalecimento da accountability e para o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos.

A Agenda 2030, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU), estabelece um pacto global voltado à promoção do desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social e ambiental. Entre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), destacam-se aqueles diretamente relacionados à governança pública, como o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), que propõe o fortalecimento de instituições transparentes e responsáveis, e o ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação), que enfatiza a cooperação intersetorial e a construção de alianças estratégicas. O ODS 5 (Igualdade de Gênero) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) também ampliam a dimensão ética da gestão pública ao incorporar valores de equidade, inclusão e responsabilidade ambiental.

A relação entre ética, ODS e eficiência baseia-se em uma dinâmica de complementaridade. A ética fornece os fundamentos morais que orientam decisões voltadas ao interesse coletivo; os ODS direcionam as políticas públicas para objetivos socialmente justos e ambientalmente equilibrados; e a eficiência assegura que essas representa uma postura ativa de compromisso com a transformação institucional e com a promoção de uma cultura organizacional voltada à integridade.

Como destaca Sachs (2004), a ética na gestão pública deve ser integral e articulada à justiça social e à prudência ecológica, constituindo a base de um projeto de desenvolvimento includente, responsável e viável. Essa perspectiva amplia o entendimento tradicional de eficiência ao incorporar dimensões qualitativas e humanas à avaliação da gestão pública.

No campo da administração, Maximiano (2012) define o ato de gerir como um processo contínuo de tomada de decisões e coordenação de recursos, com foco em resultados eficazes e sustentáveis. Bergue (2022) aprofunda essa abordagem ao considerar a gestão pública como um campo transdisciplinar, que exige dos gestores não apenas competência técnica, mas também sensibilidade institucional, reflexão crítica e capacidade de adaptação diante dos desafios contemporâneos. A ética, nesse contexto, torna-se um elemento estruturante da capacidade estatal de inovar, responder às demandas sociais e promover políticas públicas efetivas.

Diante dos desafios enfrentados pela administração pública brasileira, especialmente no que se refere ao cumprimento das metas estabelecidas pela Agenda 2030, torna-se urgente refletir sobre os fundamentos que orientam a atuação estatal. A crescente demanda por transparência, responsabilidade institucional e compromisso com o bem comum evidencia a necessidade de consolidar práticas de governança pautadas pela ética e pela eficiência. Nesse cenário, a postura ética dos gestores públicos assume papel estratégico, extrapolando o mero cumprimento de normas legais e contribuindo diretamente para o fortalecimento das instituições e para a promoção de uma gestão pública mais legítima e eficaz.

O objetivo analisar como a incorporação de princípios éticos na administração pública, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), contribui para uma gestão mais eficiente, transparente e socialmente responsável. Os objetivos específicos são: (1) investigar a relação entre ética administrativa e transparência na gestão pública; (2) identificar os ODS mais diretamente relacionados à governança A relevância deste estudo reside na articulação entre ética profissional, eficiência administrativa e os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030.

Ao evidenciar a sinergia entre os marcos normativos da ética pública e os princípios do desenvolvimento sustentável, a pesquisa busca contribuir para o debate acadêmico e institucional, apontando caminhos para a consolidação de uma administração pública mais íntegra, inovadora e orientada ao futuro.

2 ÉTICA E TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DOS ODS

2.1 Ética e Transparência na Administração Pública: Caminhos para uma Gestão Eficiente.

A ética na administração pública refere-se ao conjunto de princípios e valores que orientam a conduta dos agentes estatais, assegurando que suas decisões estejam alinhadas ao interesse coletivo, à legalidade e à justiça social. Trata-se de uma dimensão normativa que transcende o cumprimento estrito das leis, exigindo integridade, responsabilidade e compromisso com o bem comum.

A moral, por sua vez, está relacionada aos costumes e normas socialmente aceitas em determinado contexto histórico e cultural. Enquanto a ética possui caráter reflexivo e universal, a moral é mais particular e dinâmica, influenciando a percepção social sobre o comportamento dos servidores públicos. Ambas se complementam na construção de uma cultura institucional voltada à legitimidade e à confiança pública.

Segundo Sousa (2024), a ética administrativa deve ser compreendida como um eixo estruturante da gestão pública, pois orienta a tomada de decisões e fortalece a credibilidade das instituições perante a sociedade. Essa perspectiva reforça a ideia de que a ética não é um elemento periférico, mas sim central para a construção de uma governança legítima e eficaz.

Gonçalves (2025) complementa ao destacar que a ética institucional está diretamente relacionada à capacidade de inovação e à resiliência organizacional, atributos indispensáveis para que os órgãos públicos enfrentem os desafios contemporâneos e promovam políticas públicas eficazes e sustentáveis.A presença de valores éticos sólidos favorece ambientes institucionais mais abertos à mudança, à colaboração e à responsabilidade social.

A eficiência, nesse contexto, não pode ser dissociada da ética e da transparência. Uma gestão pública eficiente é aquela que utiliza os recursos de forma racional, entrega serviços de qualidade e responde às demandas sociais com agilidade — sem abdicar da legalidade, da equidade e da integridade. Como destaca Sousa (2024), a ética institucional está diretamente relacionada à capacidade de inovação e à resiliência organizacional, elementos essenciais para uma administração pública eficaz e sustentável.

Nesse mesmo sentido, Bergue (2022) ressalta que a administração pública

exige mais do que competência técnica: requer sensibilidade institucional, reflexão crítica e compromisso ético com a sociedade. Para o autor, a ética deve estar incorporada à cultura organizacional e às práticas cotidianas da gestão, transcendendo os códigos formais de conduta e se manifestando nas decisões estratégicas, na alocação de recursos e na relação com os cidadãos.

A convergência dessas abordagens evidencia que a ética na gestão pública não apenas orienta comportamentos individuais, mas também estrutura processos organizacionais, fortalece a confiança social e potencializa a capacidade do Estado de cumprir sua função de promover o bem comum de forma transparente, eficiente e sustentável. A atuação ética na administração pública é orientada por valores que norteiam o comportamento dos agentes estatais e fortalecem a confiança da sociedade nas instituições.

Esses valores estão consagrados nos princípios constitucionais da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece os pilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da gestão pública brasileira.

Além disso, princípios como integridade, imparcialidade e responsabilidade são amplamente reconhecidos por normas complementares, como o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto n.º 1.171/1994),que funciona como um verdadeiro manual de conduta para os servidores. Esses princípios orientam decisões justas, promovem o uso adequado dos recursos públicos e contribuem para o fortalecimento da legitimidade institucional e da governança democrática.

A integridade implica agir com honestidade e coerência entre discurso e prática, respeitando os valores públicos e evitando condutas que comprometam a confiança social (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, 2022). A imparcialidade exige que as decisões administrativas sejam tomadas de forma justa, sem favorecimentos pessoais ou interesses particulares, garantindo equidade no tratamento de cidadãos e instituições (FILGUEIRAS, 2018).

O princípio da legalidade estabelece que toda ação do servidor público deve obedecer às normas e leis vigentes, assegurando que o exercício da função pública esteja respaldado pelo ordenamento jurídico e pela Constituição Federal (BRASIL, 1988). Por fim, a responsabilidade consiste em prestar contas de atos e decisões, buscando sempre o interesse público e assumindo a obrigação de responder por

eventuais consequências de sua atuação (MATIAS-PEREIRA, 2019).

Em conjunto, esses valores formam a base de uma administração pública ética e eficiente, contribuindo para a construção de instituições confiáveis, transparentes e alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 16, que visa fortalecer instituições inclusivas, responsáveis e eficazes (ONU, 2015; ABRUCIO, 2017).

A promoção de valores éticos, integridade e transparência constitui a base para uma gestão pública comprometida visando Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 16, que visa construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas (ONU, 2015). Esses princípios norteiam a atuação dos gestores públicos e fortalecem a capacidade do Estado de prestar contas à sociedade de maneira responsável e legítima.A transparência na administração pública envolve a disponibilização de informações claras, acessíveis e tempestivas sobre ações, decisões e utilização dos recursos públicos (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, 2022).

Nesse contexto, a transparência atua como elemento central da accountability, que pode ser entendida como o dever dos agentes públicos de prestar contas, justificar decisões e se submeter à responsabilização pelos seus atos (FILGUEIRAS, 2018;MATIAS-PEREIRA, 2019). Mais do que informar, a transparência empodera a sociedade, fornecendo instrumentos para o exercício do controle democrático, ampliando a capacidade de fiscalização e exigência por parte dos cidadãos.

Portanto, a integração entre transparência, ética e accountability não apenas fortalece a governança pública, mas também contribui diretamente para o cumprimento dos ODS, ao tornar as instituições mais responsáveis, inclusivas e confiáveis, promovendo confiança social e eficiência na gestão dos recursos públicos (ONU, 2015; ABRUCIO, 2017).

Zuccolotto e Teixeira (2022) destacam que a ausência de informações confiáveis e oportunas compromete a eficácia dos mecanismos de responsabilização, dificultando o exercício do chamado “poder negativo” — isto é, a capacidade da população de contestar decisões, exigir correções ou destituir representantes por meio de instrumentos legais e democráticos. Dessa forma, a transparência não deve ser vista apenas como uma condição estruturante da legitimidade, da integridade e da efetividade da gestão pública.

Segundo Zuccolotto e Teixeira (2022) e Filgueiras (2018), a transparência ativa fortalece a governança aberta e a accountability social, permitindo que a sociedade

acompanhe continuamente a atuação governamental.Por outro lado, a transparência passiva consiste no fornecimento de informações mediante solicitação do cidadão, conforme legislações como a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011). Essa dimensão garante o direito individual de acesso à informação e assegura que o sigilo seja a exceção, não há regra. Matias-Pereira (2019) destaca que a transparência passiva protege os direitos do cidadão e complementa a transparência ativa, garantindo integralidade no controle social e na fiscalização da administração pública.

A prática da transparência, seja ativa ou passiva, atua como instrumento de prevenção e enfrentamento à corrupção, tornando visíveis os atos, decisões e gastos governamentais, o que dificulta a ocultação de irregularidades. Abrucio (2017) reforça que a opacidade é o principal refúgio da corrupção e da ineficiência, enquanto a transparência promove integridade, eficiência e confiança institucional. Michener e Contreras (2021), ao analisarem a qualidade da transparência na América Latina, entre transparência ativa e passiva é fundamental para avaliar a efetividade das políticas públicas de acesso à informação.

Dessa forma, a promoção da transparência ativa e passiva constitui não apenas uma exigência legal, mas também um instrumento ético central para a consolidação da confiança social, da responsabilidade pública e da eficiência administrativa, fortalecendo a relação entre Estado e sociedade e contribuindo para a boa governança (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, 2022; FILGUEIRAS, 2018; MATIAS- PEREIRA, 2019; ABRUCIO, 2017; MICHENER; CONTRERAS, 2021).

No campo da accountability, a transparência configura-se como um requisito essencial. Sem o acesso adequado à informação, torna-se inviável exigir a prestação de contas ou responsabilizar gestores por eventuais desvios de conduta. Conforme destacam Zuccolotto e Teixeira (2022), a transparência integra o ciclo da accountability, juntamente com a obrigação de prestar contas e a responsabilização, fortalecida por marcos legais como a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013). Esses instrumentos normativos ampliam a capacidade de fiscalização da sociedade e das instituições de controle, promovendo uma gestão pública mais íntegra e responsiva.

A interdependência entre ética, transparência e eficiência constitui um dos pilares fundamentais da administração pública contemporânea. Em um contexto de crescente exigência por governança responsável, esses três elementos não apenas se complementam, mas se reforçam mutuamente na construção de instituições

legítimas, eficazes e comprometidas com o interesse coletivo. Como destacam Filgueiras e Aranha (2011), a ética pública, aliada à transparência, é essencial para contemporânea.

Em um contexto de crescente exigência por governança responsável, esses três elementos não apenas se complementam, mas se reforçam mutuamente na construção de instituições legítimas, eficazes e comprometidas com o interesse coletivo. Como destacam Filgueiras e Aranha (2011), a ética pública, aliada à transparência, é essencial para o controle da corrupção e para o fortalecimento da confiança nas instituições democráticas.

A ética, enquanto conjunto de valores que orienta a conduta dos agentes públicos, estabelece os fundamentos para decisões justas, íntegras e voltadas ao bem comum. Quando incorporada à cultura organizacional, promove comportamentos que respeitam os direitos dos cidadãos, evitam práticas ilícitas e fortalecem a confiança social nas instituições.

Como destaca a Controladoria-Geral da União (CGU), “a ética pública deve ser compreendida como um valor institucional que orienta a conduta dos servidores e contribui para o fortalecimento da integridade e da confiança nas organizações públicas A transparência, por sua vez, é a materialização prática da ética na gestão pública.

A eficiência, nesse contexto, não pode ser dissociada da ética e da transparência. Uma gestão pública eficiente é aquela que utiliza os recursos de forma racional, entrega serviços de qualidade e responde às demandas sociais com agilidade — sem prescindir da legalidade, da equidade e da integridade. Como destaca Sousa (2024), a ética institucional está diretamente relacionada à capacidade de inovação e à resiliência organizacional, elementos essenciais para uma administração pública eficaz e sustentável.

Portanto, a relação entre ética, transparência e eficiência configura-se como um ciclo virtuoso: a ética orienta decisões responsáveis; a transparência assegura visibilidade e controle; e a eficiência garante que os objetivos públicos sejam alcançados com qualidade e legitimidade. Juntas, essas dimensões fortalecem a governança democrática e consolidam um modelo de gestão pública capaz de enfrentar os desafios do século XXI com responsabilidade, justiça e competência.

No artigo 37, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que orientam a atuação dos agentes públicos.

Esses princípios não apenas delimitam o exercício do poder administrativo, mas também expressam valores éticos fundamentais que devem nortear a conduta do servidor Assim, a Carta Magna impõe que o exercício da função pública seja pautado pela honestidade, pela boa-fé, pela lealdade institucional e pelo respeito ao interesse coletivo, consolidando o caráter moral e republicano da administração (BRASIL, 1988).

Complementando o texto constitucional, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União (Lei n.º 8.112/1990) define direitos, deveres e responsabilidades dos servidores federais. Essa norma funciona como um manual de conduta funcional, ao tipificar infrações disciplinares e prever sanções proporcionais.

O Regime Jurídico Único não apenas garante segurança jurídica e padronização nas relações de trabalho, mas também reforça o compromisso ético do servidor com a legalidade e a eficiência, sendo um instrumento de profissionalização e responsabilização no serviço público (BRASIL, 1990).

Outro instrumento essencial é a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), criada visando prevenir e punir práticas de corrupção e desvio de recursos públicos. Essa lei descreve os atos que configuram improbidade — como o enriquecimento ilícito, o dano ao erário e a violação aos princípios da administração e estabelece sanções rigorosas, incluindo perda da função pública e suspensão dos direitos políticos.

Ao responsabilizar os agentes públicos por condutas antiéticas, a lei fortalece a moralidade e a confiança social nas instituições (BRASIL, 1992). A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) representa um avanço democrático ao transformar a transparência em dever jurídico e princípio ético de gestão. Essa norma determina que os órgãos públicos disponibilizem informações de interesse coletivo de forma clara e acessível, ampliando o controle social e a accountability. Dessa forma, o cidadão torna-se coprotagonista do processo de fiscalização e gestão dos bens públicos, o que contribui para prevenir irregularidades e promover uma cultura de governança aberta e ética (BRASIL, 2011).

Por fim, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto n.º 1.171/1994, detalha os valores e deveres morais esperados dos servidores. O documento orienta quanto à imparcialidade nas decisões, ao zelo pelo patrimônio público, ao sigilo e prudência no tratamento de informações, à cortesia no atendimento ao cidadão e à conduta pessoal

compatível com a dignidade da função pública.

Assim, o Código de Ética atua como um guia de integridade e comportamento responsável, traduzindo em normas práticas os princípios constitucionais da administração pública (BRASIL, 1994). Em conjunto, esses instrumentos legais formam a base de uma administração pública ética, transparente e responsável, na qual o servidor é chamado a exercer sua função com competência técnica e consciência moral. A observância desses dispositivos não apenas assegura o cumprimento da lei, mas também fortalece o pacto ético entre Estado e sociedade, indispensável à consolidação da democracia e da confiança pública.

2.2 Governança Ética e Eficiente na Administração Pública: Conexões com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A governança pública pode ser compreendida como o conjunto de práticas, estruturas e mecanismos que orientam a atuação do Estado em sua relação com a sociedade, com vistas à promoção do bem comum. Seus pilares fundamentais incluem a transparência, a participação cidadã e a eficiência administrativa. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2018), uma governança de qualidade requer instituições éticas, responsáveis e capazes de garantir a efetividade das políticas públicas e a confiança dos cidadãos.

Nesse contexto, a ética atua como fundamento moral da gestão pública, assegurando que as decisões governamentais sejam tomadas com integridade, justiça e legitimidade. A eficiência, por sua vez, refere-se ao uso racional dos recursos públicos, com foco na entrega de resultados de qualidade, com economicidade e responsabilidade (CGU, 2011). Assim, ética e eficiência não são conceitos dissociados, mas sim pilares interdependentes da governança democrática.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, aprovada pela Organização das Nações Unidas em 2015, define 17 Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável (ODS) e 169 metas que integram as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento humano. Conforme a ONU (2015), os ODS representam um plano de ação global voltado à erradicação da pobreza, à promoção da igualdade e à preservação do planeta.

No âmbito das políticas públicas, os ODS servem como instrumentos de planejamento estratégico, possibilitando que governos alinhem suas ações aos princípios de transparência, inclusão e sustentabilidade. O Programa das Nações

Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2020) destaca que o setor público tem papel essencial na implementação dessas metas, pois detém os meios institucionais e normativos para transformar compromissos globais em resultados concretos e mensuráveis.

A governança ética e eficiente fundamenta-se na integridade institucional e na busca constante por resultados socialmente justos. Para a CGU (2011), uma administração pública ética é aquela guiada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.Essa forma de governança exige não apenas cumprimento das normas, mas também responsabilidade ética, comprometimento com o interesse público e disposição para prestar contas à sociedade. Assim, a accountability — ou responsabilização — é componente essencial de uma governança moderna e eficaz.

Segundo o IPEA (2018), a boa governança é condição indispensável para o alcance do desenvolvimento sustentável, pois garante a aplicação ética e eficiente dos recursos públicos. Uma gestão transparente fortalece o controle social, reduz a corrupção e assegura a legitimidade das políticas ambientais, sociais e econômicas.

A ética, quando integrada à governança, contribui diretamente para o cumprimento das metas globais, promovendo justiça social, inclusão e respeito ao meio ambiente. Assim, a governança ética atua como elo de conexão entre o desempenho institucional e os valores de sustentabilidade defendidos pela Agenda 2030 (ONU, 2015).

O PNUD (2020) observa que governança pública e ODS se relacionam por meio de práticas como o planejamento estratégico sustentável, a gestão por resultados, o controle social e a transparência dos processos decisórios. Esses instrumentos tornam a administração pública mais participativa, aberta e eficiente, garantindo que as metas globais sejam efetivamente incorporadas ao contexto nacional.A governança ética, portanto, é o mecanismo de viabilização da Agenda 2030, uma vez que orienta o Estado a agir com probidade e foco em resultados que beneficiem as gerações atuais e futuras (ONU, 2015).

A governança ética e eficiente é um dos pilares fundamentais para a concretização da Agenda 2030, e alguns Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estão diretamente conectados a essa perspectiva.

Apesar dos avanços, ainda existem barreiras estruturais e culturais à efetiva integração dos ODS nas práticas de governança pública. Entre elas estão: a

fragmentação das políticas setoriais, a burocracia excessiva, a escassez de recursos técnicos e financeiros e a resistência institucional à mudança (IPEA, 2018). Além disso, a corrupção e a baixa accountability continuam sendo desafios persistentes, comprometendo a transparência e a legitimidade da gestão pública (CGU, 2011).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a governança ética e eficiente são dimensões complementares de uma administração pública moderna. Conforme a ONU (2015) e o PNUD (2020), a ética orienta como se governa, a eficiência define a qualidade do governo e os ODS estabelecem as metas do que se deve alcançar. Quando os princípios da ética e da eficiência são aplicados à gestão pública, o Estado torna-se capaz de promover desenvolvimento sustentável com legitimidade, transparência e equidade. Assim, a governança ética é o principal caminho institucional para concretizar a Agenda 2030 e construir sociedades mais justas e inclusivas.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem quantitativa, visando identificar padrões, relações e evidências empíricas que sustentem a análise da ética na administração pública e sua conexão visando Desenvolvimento Sustentável (ODS). Segundo Richardson (2017), a pesquisa quantitativa permite mensurar variáveis, estabelecer correlações e apresentar resultados objetivos, contribuindo para a compreensão de fenômenos sociais com base em dados verificáveis.

Quanto à classificação da pesquisa, ela é caracterizada como exploratória e explicativa. De acordo com Gil (2008), a pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema investigado, tornando-o mais explícito e delimitando hipóteses para estudos posteriores. Já a pesquisa explicativa busca identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos, aprofundando a compreensão de suas causas e efeitos.

O estudo delimitou-se à análise da relação entre ética profissional, eficiência administrativa e transparência na gestão pública, com foco na implementação dos ODS em contextos institucionais brasileiros. O recorte temático foi definido com base na relevância social do tema e na necessidade de compreender como práticas éticas podem contribuir para o fortalecimento da governança pública e o alcance das metas da Agenda 2030.

Os instrumentos utilizados para a coleta de dados foram: fontes documentais: normas legais, diretrizes da Agenda 2030, códigosde ética da administração pública, relatórios de desempenho institucional artigos científicos publicados em periódicos acadêmicos entre outros.

Para a análise dos dados, foi utilizada a Análise de Conteúdo, conforme proposta por Bardin (2011). Essa técnica permite interpretar os significados presentes nos documentos, identificar categorias temáticas e construir inferências com base nos textos analisados. A aplicação da Análise de Conteúdo foi estruturada em três fases principais:

Pré-análise: etapa de organização do corpus documental, envolvendo a leitura flutuante dos textos selecionados como legislações, artigos científicos e relatórios institucionais —, definição dos objetivos da análise e formulação das categorias temáticas iniciais.

Exploração do material: realização de leitura sistemática e aprofundada dos

documentos, seguida da codificação dos dados e categorização dos conteúdos com base nos eixos analíticos definidos, tais como ética profissional, transparência, eficiência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Tratamento dos resultados e interpretação: organização dos dados codificados, construção de inferências e análise dos achados à luz do referencial teórico adotado, visando compreender as relações entre os elementos investigados.

4 ÉTICA E SUSTENTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO: A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA ORGANIZACIONAL ALINHADA AOS ODS

A ética no cotidiano das instituições públicas constitui o alicerce da confiança social e da legitimidade da ação estatal. Ela se expressa nas decisões administrativas, nas interações entre servidores e cidadãos, e na gestão dos recursos públicos. Segundo a Controladoria-Geral da União (CGU, 2011), o comportamento ético é aquele que prioriza o interesse coletivo, a transparência e a responsabilidade social, assegurando que o serviço público seja prestado com respeito, justiça e equidade.

A ética pública refere-se ao conjunto de valores que orientam a conduta dos agentes estatais no exercício de suas funções, com foco no bem comum e na observância dos princípios constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/1988, art. 37). Conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2018), esses princípios garantem uma gestão comprometida com a justiça social, a racionalidade no uso dos recursos e a integridade institucional.

Mais do que um conceito normativo, a ética deve ser compreendida como uma prática constante, refletida no comportamento dos servidores, nas decisões administrativas e na prestação de serviços à sociedade. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2020) destaca que a ética cotidiana é essencial para a construção de uma cultura organizacional íntegra, pautada por valores como imparcialidade, honestidade e empatia. Cada ato administrativo deve ser guiado por esses princípios, garantindo qualidade, respeito e responsabilidade.

A ausência de ética no setor público acarreta impactos severos, como corrupção, ineficiência e perda de credibilidade institucional. Segundo o IPEA (2018), a corrupção compromete a estrutura do Estado, desvia recursos essenciais e enfraquece a execução de políticas públicas. Além disso, a falta de conduta ética fragiliza a confiança entre governo e sociedade, reduz a eficácia dos serviços e compromete o desenvolvimento econômico e social.

Nesse contexto, a formação ética e a capacitação contínua são estratégias fundamentais para consolidar valores de integridade e responsabilidade entre os servidores públicos. O PNUD (2020) ressalta o papel das escolas de governo na promoção de uma educação voltada à ética, à transparência e à cidadania. Por meio

de cursos, oficinas e treinamentos, é possível prevenir práticas ilícitas e fortalecer o compromisso com o interesse público.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2015), constituem uma agenda global voltada à promoção da justiça social, da prosperidade econômica e da sustentabilidade ambiental. As instituições públicas são protagonistas nesse processo, pois detêm os meios normativos, orçamentários e operacionais para transformar os ODS em políticas concretas, alinhadas à ética, à transparência e à eficiência administrativa.

A Agenda 2030, lançada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, constitui um marco global para o desenvolvimento sustentável. Ela estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, que buscam equilibrar as dimensões social, econômica e ambiental do desenvolvimento, orientando, governos, empresas e sociedade civil na construção de um futuro mais justo, inclusivo e responsável.

No contexto da administração pública, a Agenda 2030 representa uma o setor público possui responsabilidade direta na implementação e monitoramento dos ODS. Segundo o IPEA (2018), isso exige a integração dos objetivos ao planejamento governamental, ao orçamento público e aos mecanismos de controle social. O gestor público deve atuar como agente de transformação, assegurando que as políticas sejam orientadas por princípios éticos, participativos e inclusivos, capazes de gerar impactos positivos e duradouros.

Alguns ODS se destacam por sua relação direta com a governança pública:

A. ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Visa fortalecer instituições transparentes, responsáveis e inclusivas, combater a corrupção e consolidar o Estado de Direito. Está intrinsecamente relacionado à ética pública e à governança democrática, sendo essencial para a construção de sociedades justas e resilientes (PNUD, 2020).
B. ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação: Destaca a importância da cooperação entre governos, sociedade civil e setor privado, com base na transparência, na corresponsabilidade e na accountability. Parcerias éticas e colaborativas são fundamentais para viabilizar os meios necessários à implementação da Agenda 2030 (ONU, 2015).
C. ODS 5 – Igualdade de Gênero: Reflete o compromisso com a equidade e a inclusão, promovendo a participação plena das mulheres na vida pública e o

enfrentamento à discriminação. A igualdade de gênero é um princípio ético que fortalece a representatividade e a justiça social nas instituições (PNUD, 2020).

D. ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima: Expressa a responsabilidade ética com a preservação ambiental, incentivando políticas públicas sustentáveis voltadas à mitigação e adaptação às mudanças climáticas. A atuação institucional nesse campo é decisiva para garantir a sustentabilidade intergeracional (ONU, 2015).

Aos integrar os ODS ao planejamento estratégico institucional significa alinhar metas globais às prioridades locais e nacionais. Segundo o IPEA (2018), isso requer a inclusão dos ODS nos planos plurianuais (PPA), a definição de indicadores de sustentabilidade e a adoção de práticas de gestão orientadas a resultados.

A ética e a sustentabilidade convergem no princípio da responsabilidade intergeracional, segundo o qual as ações presentes devem garantir condições de vida digna às gerações futuras. Esse princípio fundamenta políticas públicas que unem integridade moral e preservação ambiental, conforme preconiza o Relatório Brundtland — marco conceitual do desenvolvimento sustentável ao afirmar que o progresso deve atender às necessidades atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades (CMMAD, 1991).

A eficiência no uso de recursos públicos é fortalecida por políticas de contratações sustentáveis, orientadas pela Instrução Normativa nº 10/2012 do MPOG, que estimula a adoção de critérios socioambientais nas compras governamentais, promovendo o consumo responsável e a inovação ecológica (BRASIL, 2012).

Além disso, a valorização da diversidade cultural e dos saberes tradicionais reforça o diálogo entre ética e sustentabilidade, como previsto na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto n.º 6.040/2007, que reconhece a contribuição histórica e ecológica das comunidades tradicionais para a conservação dos ecossistemas (BRASIL, 2007).

A mediação de conflitos e o fortalecimento das ouvidorias públicas configuram instrumentos éticos de governança e transparência, previstos pela Controladoria-Geral da União (CGU, 2020), contribuindo para a diminuição da litigiosidade e o fortalecimento da confiança entre Estado e sociedade. Já a educação continuada dos servidores públicos em temas de ESG (ambiental, social e governança) consolida uma cultura institucional voltada à responsabilidade socioambiental, à integridade e à inovação administrativa (OCDE, 2021).

Assim, a ética se afirmar como alicerce da sustentabilidade institucional, transformando transparência, eficiência e diálogo em práticas concretas de cuidado com as pessoas e o planeta — um legado ético e ambiental para as gerações futuras.

A consolidação de uma cultura ética e sustentável na administração pública enfrenta obstáculos significativos. Entre eles, destaca-se a fragmentação institucional, que dificulta a articulação entre diferentes órgãos e setores, comprometendo a integração das políticas públicas. Soma-se a isso a resistência cultural e burocrática, que perpetua modelos de gestão hierarquizados e pouco abertos à inovação e à participação social.

Outro desafio relevante é a carência de formação técnica e ética dos servidores, o que limita a aplicação prática dos princípios da Agenda 2030. A escassez de recursos financeiros, humanos e tecnológicos, especialmente em municípios menores, também compromete a implementação de políticas sustentáveis e a adoção de ferramentas de monitoramento e avaliação.

Além disso, a fragilidade dos mecanismos de controle social e a baixa participação cidadã reduzem a legitimidade das ações governamentais. A ausência de incentivos institucionais à integridade e à inovação desestimula o engajamento dos servidores e dificulta a transformação organizacional. Superar esses desafios exige uma abordagem integrada, com foco em capacitação, inovação, articulação intersetorial e compromisso político.

Para promover uma governança pública ética e alinhada aos ODS, é necessário adotar estratégias que transformem a cultura institucional. Entre as ações recomendadas estão a formação contínua dos servidores em ética e sustentabilidade, a criação de comissões de integridade com atuação transversal e a incorporação dos ODS nos instrumentos de planejamento e orçamento.

A ampliação da transparência por meio de tecnologias abertas, o fortalecimento dos conselhos participativos e o estímulo à cooperação entre governos e sociedade civil são medidas que fortalecem o controle social e a accountability. Também é fundamental incentivar a inovação institucional, promovendo soluções criativas que otimizem recursos e ampliem o impacto das políticas públicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo geral analisar, sob uma perspectiva teórica, como a incorporação de princípios éticos na administração pública, em consonância visando Desenvolvimento Sustentável (ODS), pode contribuir para uma gestão mais eficiente, transparente e comprometida com o bem comum. A análise demonstrou que a ética, ao ser incorporada como valor organizacional, fortalece a governança, promove a legitimidade institucional e consolida uma cultura pública orientada à responsabilidade e à sustentabilidade.

Em relação ao primeiro objetivo específico, que buscou examinar a relação entre ética administrativa e mecanismos de transparência, observou-se que a integridade e a abertura de informações são elementos interdependentes.

A ética fundamenta a moralidade da ação pública, enquanto a transparência assegura visibilidade e controle social sobre as decisões e o uso dos recursos. A literatura analisada reforça que a ausência de transparência favorece a corrupção e a ineficiência, ao passo que uma administração ética e transparente amplia a confiança pública e potencializa a eficiência dos serviços prestados à sociedade.

No que se refere ao segundo objetivo específico, que visou identificar os ODS mais relacionados às práticas éticas e eficientes, constatou-se que os ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação) formam o eixo central da governança ética. Esses objetivos promovem a criação de instituições íntegras, transparentes e responsáveis, além de incentivar a cooperação entre Estado, sociedade civil e setor privado. De forma complementar, o ODS 5 (Igualdade de Gênero) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) ampliam a dimensão ética, ao incluir a equidade, a inclusão e o compromisso ambiental nas políticas públicas.

Quanto ao terceiro objetivo específico, que buscou refletir sobre o papel da ética e dos ODS como fundamentos estruturantes das instituições públicas, verificou- se que ambos estão intrinsecamente interligados. A ética sustenta a legitimidade e a confiança na gestão pública, enquanto os ODS direcionam as ações governamentais para o desenvolvimento sustentável e a justiça social. Essa integração entre valores e metas fortalece a eficiência e consolida uma administração pública comprometida com o bem-estar coletivo e com a preservação ambiental.

De forma geral, conclui-se que a ética é o alicerce da eficiência e da

legitimidade no setor público. Quando associada aos ODS, torna-se instrumento estratégico de transformação institucional e social. A prática ética cotidiana, aliada à transparência e à responsabilidade, cria condições para uma governança pública mais justa, participativa e sustentável, contribuindo para o alcance das metas da Agenda 2030 e para o fortalecimento das instituições democráticas.

As sugestões para estudos futuros: recomenda-se o desenvolvimento de pesquisas empíricas com servidores públicos e gestores municipais, a fim de compreender percepções, desafios e práticas associadas à ética e à implementação dos ODS na gestão pública. Estudos comparativos entre municípios e regiões também podem contribuir para identificar boas práticas de integridade e governança sustentável, além de propor indicadores de desempenho ético e institucional.

As limitações do estudo: destaca-se o caráter teórico e documental da pesquisa, que restringe a análise prática das relações entre ética, transparência e eficiência no cotidiano das instituições públicas. A ausência de dados empíricos impede a mensuração direta do impacto dos princípios éticos na efetividade administrativa. Assim, os resultados devem ser entendidos como base conceitual e referencial para futuras investigações aplicadas e para o aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas à ética e à sustentabilidade institucional.

REFERÊNCIAS

ABRÚCIO, Fernando Luiz. **O controle social no Brasil contemporâneo.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.

ABRÚCIO, Fernando Luiz; LOUREIRO, Maria Rita. Política e burocracia no presidencialismo brasileiro: o papel do Ministério da Fazenda na reforma do Estado. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 19, n. 54, p. 31–60, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/6JZ9YJZJYwYJYJYJYJYJYJY/?lang=pt>. Acesso em: 27 out. 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 2011.

BERGUE, Sandro Tadeu. **Gestão pública contemporânea:** fundamentos, perspectivas e desafios. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2022.

BRAGA, Pedro. **Ética, Direito e Administração Pública.** 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176590/000176590.pdf>. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 9 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jun. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm>. Acesso em: 8 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 dez. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112consolidado.htm>. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 jun. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm>. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Incidência da atuação do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção no processo de accountability

federal. **Revista da CGU**, Brasília, v. 6, n. 9, p. 25–38, jun. 2011. DOI: 10.36428/revistadacgu.v6i9.282. Disponível em: <https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/282>. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Referencial de Integridade Pública.** Brasília: CGU, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu>. Acesso em: 28 out. 2025.

CHIAVENATO, **Idalberto. Introdução à teoria geral da administração – edição compacta.** 5. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021. E-book. ISBN 9788597027525. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597027525/>. Acesso em: 10 out. 2025.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia.** 10. ed. São Paulo: Ática, 2000. p. 89. Disponível em: <https://paginapessoal.utfpr.edu.br/>. Acesso em: 10 out. 2025.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). Integridade em construção: reflexões e experiências na administração pública brasileira**. Revista da CGU**, Brasília, v. 16, n. 30, 2025. DOI: 10.36428/revistadacgu.v16i30.790. Disponível em: <https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/790>. Acesso em: 27 out. 2025.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). Implementação de programas de integridade na administração pública: uma revisão sistemática de literatura. **Revista da CGU**, Brasília, v. 16, n. 30, 2025. DOI: 10.36428/revistadacgu.v16i30.746. Disponível em: <https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/746>. Acesso em: 27 out. 2025.

FILGUEIRAS, Fernando; ARANHA, Ana Luiza Melo. Ética pública e controle da corrupção. **Cadernos Adenauer**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 55–72, 2011. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/265553/265602/7_file_storage_file_5362_5.pdf>. Acesso em: 10 out. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:** o Brasil e os desafios para o alcance das metas globais. Brasília: IPEA, 2018.

KIRBY, Nikolas. Integridade pública como missão coletiva e dever individual: reflexões. **Revista da CGU**, Brasília, v. 16, n. 30, 2025. Disponível em: <https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/791>. Acesso em: 27 out. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru; TERENTIM, Gino. **Teoria geral da administração: da revolução urbana à era da agilidade organizacional.** 9. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024. E-book. ISBN 9786559775897. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559775897/>. Acesso em: 13 out. 2025.

NEWSTROM, John W. **Comportamento organizacional.** 12. ed. Porto Alegre: AMGH, 2008. E-book. ISBN 9788563308870. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788563308870/>. Acesso em: 13 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo:** a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 27 out. 2025.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Relatório de Desenvolvimento Humano 2020:** a próxima fronteira – desenvolvimento humano e o Antropoceno. Nova York: PNUD, 2020.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.